TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1011695-26.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Antonio Marcos Real, brasileiro, casado, técnico em suporte de

informática, RG 19.434.507-SSP/SP, CPF 162.088.728-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Antônio Carlos Ferraz de Salles, 924,

Pq. St^a Felícia Jardim, CEP 13.563-306.

Inventariado: **João Real Filho**, RG 7.379.946-4-SSP/SP, CPF 198.204.538-87,

nascido em Guariba/SP aos 09/02/1935, filho de João Real e

Encarnação Bogas, falecido nesta cidade em 17/08/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 54/58 e 71/76. As certidões negativas constam dos autos, exceção às negativas de tributos municipais.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 54/58 e 71/76 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica). Os herdeiros só poderão obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ, depois que o inventariante exibir as certidões negativas de tributos municipais e complementar o recolhimento das custas processuais, providências a serem ultimadas em 10 dias. O ML para o saque do depósito judicial só será expedido depois que o inventariante atender as determinações anteriores, inclusive recolher o ITCMD na via administrativa.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. O Fisco estadual já recebeu a senha para ter pleno acesso a estes autos visando ao lançamento tributário do ITCMD, conforme fls. 13/16.

Considerando que o valor do veículo de fl. 68 é simbólico, nada impede que este juízo se antecipe às providências acima especificadas e desde já, **concedo ALVARÁ** para que o Espólio do inventariado João Real Filho, a ser representado pelo inventariante Antonio Marcos Real (supraqualificados) proceda perante o DETRAN à

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

transferência do veículo "VW, BRASÍLIA, ano/modelo 1980/1981, cor cinza, placa BTM 5304, combustível álcool, chassi BA966141, Renavam 00378849441", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. Na hipótese de alienação do veículo o inventariante ficará responsável pelo pagamento da cotaparte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

P. I.

São Carlos, 13 de novembro de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA